JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2937
Em 05 / 08 / 2024
EXPEDIENTE

Ofício nº 2945/2024/SG **Juiz de Fora, 02 de agosto de 2024**

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1639/2024
Pedido de Informação nº 77/2024
De Autoria do Dr. Antônio Aguiar

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 77/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Dr. Antônio Aguiar, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.08.02 17:42:45 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Em resposta ao Pedido de Informação n° 77/2024 - Dr. Antônio Aguiar

Cumpre-nos esclarecer que o comprometimento de mobilidade é a "condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo".

Para ter acesso ao benefício, o (a) requerente é orientado a solicitar o serviço conforme orientações do Portal de Serviços da PJF e é submetido(a) a uma avaliação, para comprovação (documental) da condição de deficiência e do comprometimento de mobilidade.

As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, **pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade** são o conjunto de vagas de estacionamento nas vias terrestres, localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo, inclusive as localizadas em locais privados de uso público, sinalizadas conforme a regulamentação de trânsito em vigor, destinadas ao estacionamento exclusivo de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificados com a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência. **Essa credencial é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.**

O direito ao estacionamento reservado é assegurado pela Lei Federal n.º 13.146/2015 (LBI) em seu artigo art. 47, § 2° e § 4°, onde se lê:

> **Art. 47.** Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.
> (...)
> § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.
> (...)
> § 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional. (grifo nosso).

Portanto, a Prefeitura de Juiz de Fora, em nenhum momento descumpre a LBI e sua aplicação se dá em conjunto com a Resolução 965/2022, do CONTRAN, a qual é taxativa quanto às definições e requisitos, vejamos o artigo II, do artigo 3º, *in verbis*:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO TADEU DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E25F-F4B0-42F9-3DB9 e informe o código E25F-F4B0-42F9-3DB9

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos: I (...);

II - área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução;(grifo nosso).

CAPÍTULO V DAS CREDENCIAIS PARA ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (...)

Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.(grifo nosso).

Art. 13. A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no Anexo IV e terá validade:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de **pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente**; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano. (grifo nosso).

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

III - art. 181, XX: quando o veículo estiver estacionado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas idosas, sem credencial que comprove tal condição, ou ainda com credencial nas condições que a invalidam, nos termos desta Resolução;

É válido ressaltar que a própria Lei 13.476/2015, no seu artigo 3º, normatiza que para fins de aplicação da Lei, é importante observar a definição e requisitos para cada caso:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou **com mobilidade reduzida;**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO TADEU DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E25F-F4B0-42F9-3DB9 e informe o código E25F-F4B0-42F9-3DB9

Sendo assim, retornamos esse expediente com o devido respeito e acatamento, esclarecendo que a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, trata os requerimentos de emissão de credencial, analisando cada caso dentro dos preceitos básicos trazidos pelos princípios da Administração Pública, com obediência às normativas legais, sem prejuízo das orientações devidas a cada cidadão e cidadã de forma isonômica e imparcial.

Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO TADEU DAVID
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E25F-F4B0-42F9-3DB9 e informe o código E25F-F4B0-42F9-3DB9